



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024

Altera dos artigos 60, 61 e 62 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre as Comissões Especiais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 60 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60. O pedido de criação de Comissão Especial deverá ser objeto de deliberação em plenário, mediante apresentação de requerimento subscrito por no mínimo 05 (cinco) Vereadores.

§ 1º O requerimento deverá conter em sua justificativa:

- I - justificativa da necessidade da Comissão Especial;
- II - esboço das atividades previstas;
- III - resultados esperados.

§ 2º Os subscritores do requerimento farão parte da Comissão Especial, facultando-lhes o desligamento a qualquer tempo, mediante ofício endereçado ao Presidente da Comissão.

§ 3º É defeso ao Presidente da Câmara subscrever o requerimento e participar das Comissões Especiais;

§ 4º A Comissão Especial elegerá entre seus participantes o seu Presidente e o Relator, por maioria simples, a quem competirá, respectivamente, a direção dos trabalhos e a elaboração do relatório conclusivo.

§ 5º A Comissão Especial não poderá ser desfeita sem a conclusão dos trabalhos representada pela apresentação do relatório conclusivo, nos termos do art. 62.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Em atenção ao período de sessão legislativa disposto no art. 5º do Regimento Interno, a Comissão Especial deverá finalizar os trabalhos em até 30 (trinta) dias do final do semestre subsequente da data de sua aprovação, autorizada a prorrogação por mais um semestre justificando-se os motivos.”

Art. 2º O art. 61 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61. Para o desenvolvimento dos trabalhos a Comissão Especial poderá, dentre outras atividades:

- I - realizar diligências e audiências públicas;
- II - solicitar informações a órgãos públicos e organizações privadas;
- III – contratar consultoria especializada;
- IV – participar em cursos e palestras;
- V – realizar visitas em locais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º As atividades que requerem custeio pela Câmara Municipal deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara, devidamente acompanhadas da sua estimativa e justificativa de gasto, bem como o compromisso de prestar contas, sob pena de reembolso dos valores gastos.

§ 2º Os membros das comissões de mérito responsáveis pelo tema abordado pela Comissão Especial poderão participar dos trabalhos, independentemente de fazerem parte da Comissão Especial.”

Art. 3º O art. 62 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. Finalizados os trabalhos, o Relator elaborará o relatório conclusivo que deverá ser subscrito por todos os membros e entregue para todos os Vereadores, respeitado o prazo disposto no § 5º do art. 60.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ser encaminhado às autoridades competentes para conhecimento e solicitações das providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O relatório conclusivo será lido pelo Secretário, no Primeiro Expediente, na terceira sessão ordinária subsequente a entrega do relatório, nos termos no art. 62, sobrestando-se a qualquer requerimento em pauta, facultado a dispensa de sua leitura pela Câmara.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem como motivação as lacunas existentes no Regimento Interno que não tratam de forma objetiva os trabalhos das comissões especiais, também chamadas de comissões de estudo.

Neste sentido, a presente proposição prevê em seu artigo 60 e seus parágrafos, de forma objetiva, os requisitos para sua instauração, a forma de composição e os prazos para conclusão dos trabalhos. Especial destaque para o tempo de duração da comissão, já convencionado regimentalmente.

Embora a nova previsão já determine o prazo para entrega do relatório conclusivo, em média, haverá 8 (oito) meses para a conclusão dos trabalhos, **podendo ainda haver a prorrogação de prazo caso seja necessário**. Abaixo tabela exemplificativa que demonstra a razoabilidade da proposta:

Data da aprovação			Dias de trabalho		
Semestre	De	Até	Data entrega relatório	Dias de trabalho	Média
1o Sem	02 de fevereiro	30 de junho	1 de dezembro	De 154 a 303 dias	229
2o Sem	01 de julho	15 de dezembro	31 de maio	De 167 a 334 dias	251

O artigo 61 e seus parágrafos tratam do desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial. Foram definidas as atividades mais pertinentes, a possibilidade de custeio, obrigatoriedade de prestação de contas dos valores gastos, entre outras. Importante destacar que o § 2º do art. 61 deixa claro a possibilidade das Comissões de Mérito afim ao objeto estudado pela Comissão Especial participe dos trabalhos, independente de fazerem parte da comissão.

Já o artigo 63 trata da conclusão dos trabalhos, o encaminhamento do relatório para os interessados, pedido de providências e a leitura do relatório em sessão ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, este projeto de lei está devidamente associado a meta 6 da ODS 16 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, abaixo:



6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Portanto, este Projeto de Resolução busca aprimorar e dar maior clareza aos procedimentos das comissões especiais, contribuindo para a eficiência e transparência dos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 15 de março de 2024.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 15/03/2024 13:15
Checksum: 174B11598BF1BC0659CC06A0B11F7CE221239FF5381E7384E237FE4D73F8D07E

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 19/03/2024 10:32
Checksum: 4B5C9B8D2124EAE03E143BB7E6D945DBE093B7A5EA2A9936F7CED25488B02A8D

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 19/03/2024 12:43
Checksum: 0BC04C3858CD6C386C4F1E1DFDB88B08DF5E877B73090D8F3946775F2ECEC375

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/03/2024 14:34
Checksum: 7700011EE358D8C6CFF940E6B0214FDDFA459CF7C9C3696C616D0842B33D9226

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 19/03/2024 16:49
Checksum: 5AAFF1D0E49E7DCD6E0897E0781AABAC25A8CBF20FF55CB3034768E1C35147C8

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 19/03/2024 17:02
Checksum: 339B1B4DBBD7A81E8B7C13DE15C9D78C402892F2210B732402B0132161F9712C

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 20/03/2024 09:36
Checksum: C06941FEAEF0E954D579E0D2C57EFAA5A50305D8629B2FB84DA6EAF3079CDCB

Assinado eletronicamente por **Salatiel dos Santos Hergesel** em 21/03/2024 10:13
Checksum: 0924186AFD0AC38E4FBBECE98E74A07EB3EA7133BD8E87DF01AC2B1AD2551F61

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 22/03/2024 12:00
Checksum: 193BF5FF55D6A333DF2EF5B904A42918B223725410F2B96032AC05CB37CD438B

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 22/03/2024 12:21
Checksum: 973AFE8B85B2BD074189AA6C20ABD4C3F1745C1396DC603B0301ACEE310D6B1F

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/03/2024 12:27
Checksum: 41CA71AF69354088D576A72433ACDDDD6E4751128FA3DEF89A1406B5FCEBEF96

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 25/03/2024 13:01
Checksum: 174546484B623A7BADD255F12B7687165EB2465B66EAA8A9A7D7F721CB2F951E

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 27/03/2024 10:48
Checksum: 1002390B940A72B95507C056947994DF998FF3BFEDC83100AA4D3E32A66B119A

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 28/03/2024 00:03
Checksum: 24934EF53EB191BF86EC312D5809E70F2D25D7208566F095EAEC6F24E3B482D9

Assinado eletronicamente por **Hélio Mauro Silva Brasileiro** em 02/04/2024 15:08
Checksum: 80A3C498A4F659A2F2BF9D70295BB8001938ED2A4B13FE80F44CE549A36C8FFA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **08/04/2024 14:33**

Checksum: **058E744C1805B1BB5BCF20D652FD4BBEB1FAC2DCE4DD9ABCAF0C810E8B2ED1D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **08/04/2024 14:39**

Checksum: **735230BD523E7D898D372C8A05F18A7F6C775A3FBBB7E864DB7B0FBC354FF520**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **03/01/2025 13:55**

Checksum: **2624C6C57B4D691BB11D6226A8EB448C7E60E222B3F5CCC41A8486E3F040870A**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **03/01/2025 14:35**

Checksum: **6AF2FC1467481FF00CBD1C264A37767EB2C364811F0E489CE96F804D7E179416**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.